



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL




REQUERIMENTO Nº 116 / 2018

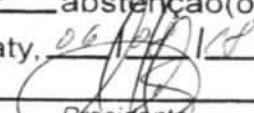
Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Paraty, RJ

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203 §3º inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Exmº Sr. Carlos José Miranda, Prefeito Municipal **solicitando informações de qual o número atual de servidor Público na ativa e se o porcentual designado no artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Paraty, no qual se destina 3% (três por cento) dos cargos públicos aos deficientes físicos, está sendo cumprido. (Artigo em anexo).**

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2018.


Rodrigo C. da Silva Peña
Rodrigo da Banca – PROS
Vereador

APROVADO	
Por <u>01</u>	votos a favor
<u>—</u>	votos contra
e <u>—</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>06/08/18</u>	
	
	Presidente

RECEBIDO EM
01/08/18
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§2º - A lei disporá sobre a assistência ao idoso, à maternidade e aos excepcionais.

§3º - Compete ao Município complementar a legislação Federal e Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadores de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transportes coletivo.

§4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:

- I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
- III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;
- V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida;
- VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 158 - O Município isentará do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os aposentados e pensionistas que recebem ate dois pisos salariais por mês e que use o respectivo imóvel para sua residência desde que, não possuam outros imóveis ou ainda outras fontes de renda.

Art. 159 - É dever do Município assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência, a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, obedecendo os seguintes princípios:

- I - passe para pessoas deficientes e seus acompanhantes;
- II - local de estacionamento de veículos de pessoas deficientes;
- III - sinalização especial de ruas públicas e de trânsito, de acordo com a deficiência;
- IV - destinar 3% (três por cento) dos cargos públicos aos deficientes físicos.

Art. 160 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:

- I - ensino público fundamental, obrigatório e gratuito, com o estabelecimento progressivo do turno único;
- II - progressiva extensão obrigatoriedade e gratuidade do ensino médico;